



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 78/2020

"Visa denominar via pública de
Luiz Finotti."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º Fica denominada de "**LUIZ FINOTTI**", a **Rua 01**, do loteamento **Jardim Maitê**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de junho de 2020.


Natal Furlan
Vereador

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).
Pirassununga, 17 de 06 de 2020

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.
Pirassununga, 19 de 06 de 2020

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 22 de 06 de 2020

Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular para dar parecer.

Sala das Sessões, 22 de 06 de 2020

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 29 de 06 de 2020

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

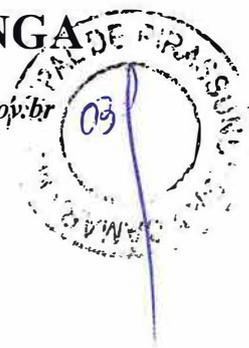
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 06 de 07 de 2020

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de denominar de **Luiz Finotti**, a Rua 01, do loteamento Jardim Maitê, neste Município.

Luiz Finotti nasceu em 16 de março de 1943 em Santa Cruz das Palmeiras/SP, filho de Santo Finotti e de Rosa Magri.

Luiz Finotti casou-se com a Senhora Maria José de Mello Finotti, e desta união vieram os três filhos a saber: Henrique, Luiz Carlos e Roberto, além de 08 netos e 01 bisneto.

Foi funcionário público municipal, exercendo a profissão de pedreiro com muito profissionalismo e dedicação.

Luiz Finotti viveu cerca de 70 anos em Pirassununga, sendo que parte de sua vida morou na Rua Vitória Régia, Jardim São Fernando.

Luiz Finotti faleceu em 13 de agosto de 2018, aos 75 anos.

Pelas razões expostas, proponho a denominação de **Luiz Finotti**, a Rua 01, do loteamento Jardim Maitê, neste Município.

Pirassununga, 16 de junho de 2020.


Natal Furlan
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
LUIZ FINOTTI

CPF

715.496.258-53

MATRÍCULA

116541 01 55 2018 4 00065 193 0015615 11

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Masculino	Branca	Casado - 75 anos

NATALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Santa Cruz das Palmeiras - SP	RG 3.655.630 SSP/SP	Sim

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO

Endereço: Rua Vitoria Régia, 155
Bairro: Jardim São Fernando Cidade: Pirassununga - SP
ROSA MAGRI
SANTO FINOTTI

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Treze de agosto de dois mil e dezoito - 19:25 h

DIA

13

MÊS

08

ANO

2018

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, Avenida Newton Prado, 1883, Centro, Pirassununga-SP

CAUSA DA MORTE

Falência múltiplos órgãos, Urosepse, Neoplasia maligna prostata e uretra

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

Cemitério Municipal de Pirassununga-SP

DECLARANTE

Thais Fernanda Bergue Finotti (nora)

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

José Leandro Violto - CRM: 163414

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCEM

Nascido em 16/03/1943. Óbito lavrado em 15/08/2018, no livro C nº 65, à folha nº 193F, sob o nº 15615. Era casado com MARIA JOSÉ DE MELLO FINOTTI, cujo casamento foi lavrado no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - PIRASSUNUNGA - SP, livro B-50, às fls. 139V, sob nº 8638, em 21 de setembro de 1974; deixa o(s) seguinte(s) filho(s): Henrique com 39 anos, Luiz Carlos com 37 anos e Roberto com 35 anos de idade; não deixa bens a inventariar; não deixa testamento conhecido. Nada mais me cumpria certificar.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Nada consta.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais,
Interdições e Tutela da Sede

Egler Cristina da Silva Souza - Oficial Interina
Município e Comarca de Pirassununga - SP

Rua Coronel Franco, nº 1134 - Centro - CEP: 13630-136

Telefone: (19) 3561-4774

E-mail: registrocivilpirassununga@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Pirassununga, 15 de agosto de 2018

Vania Paula Claus de Oliveira
Escrevente

Luís Roberto F. Vieira
Escrevente

Isento de custas e emolumentos

Conferente: Vania (4)

Beto Ruives

7.9632 - 2164

Dados enviados via WhatsApp pelo Vereador

Luiz finotti

Pedreiro, natural de Santa Cruz das palmeiras,sp). Foi Funcionário público em pirassununga.sp

Exercendo a profissão de pedreiro.

Morador em Pirassununga,sp a 70 anos.

Viveu parte da sua vida na rua vitória regia,155

Jd.sao Fernando

03 filhos,8 netos,1 bisneto.



LOTEAMENTO JARDIM MAITÊ – RUA 01

07/05/2020





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- DECRETO Nº 6.600, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016 -

CRISTINA APARECIDA BATISTA,
Prefeita Municipal de Pirassununga,
Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais, e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.673, de 4 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado de acordo com os termos da Lei Complementar Municipal nº 75/2006, e alterações posteriores, e de conformidade com o Certificado GRA-PROHAB nº 196/2016, encartado às fls. 935 a 938, do protocolado supra, o Projeto do Loteamento denominado "Jardim Maitê", caracterizado como "Loteamento de Predominância Residencial", situado na zona urbana deste município, à Rua Lauro Wadt, loteamento este composto de uma área de terra contendo 54.147,03 metros quadrados, contendo 87 lotes e que é objeto da matrícula nº. 27.193 do CRI local, imóvel esse que conforme referida matrícula, consta pertencer a Celso de Jesus Veroua, portador do RG nº 17.126.619 – SSP/SP e CPF nº 967.666.898-20, tudo conforme consta nos autos do protocolado acima mencionado.

Art. 2º O loteador deverá executar sob as suas expensas, no prazo máximo de dois anos a partir da expedição deste Decreto, todas as obras citadas nos incisos do Artigo 9º, da Lei Complementar Municipal nº 75/06, de acordo com os projetos de infraestrutura e obedecendo os prazos de execução das mesmas, contidos no Cronograma Físico Financeiro, aprovado pela municipalidade, encartado às fls. 1064, do protocolado supra, sendo obrigatório a execução das obras abaixo discriminadas:

EXECUÇÃO DE:

I - Abertura das vias de comunicação (ruas) e da área de recreação, com Limpeza da área - Terraplanagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de drenagem e muros de arrimo;

II - Topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento dos lotes, e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes;

III - Guias e sarjetas das vias públicas;

IV - Redes de Galerias de águas pluviais - execução de bocas de lobo, etc. conforme Projeto aprovado pelo SAEP;

V - Redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco do loteamento, até o emissário, quando for o caso, conforme projetos aprovados pelo SAEP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VI - Rede de abastecimento de água com ligação da rede interna do loteamento, até a adutora existente incluída as ligações domiciliares, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VII - Pavimentação asfáltica das vias públicas;

VIII - Arborização (áreas verdes, praças e vias públicas);

IX - Rede de energia elétrica e de iluminação pública;

X - Placas indicativas de nome de vias públicas (sinalização viária).

§ 1º As obras a que se refere este Artigo serão executadas com observância das especificações dos projetos executivos, e fiscalizados pelo SAEP, Prefeitura Municipal, e demais órgãos Estaduais, e afins.

§ 2º A execução das redes de energia elétrica e de iluminação pública deverão obedecer às normas da ELEKTRO, as quais deverão ser fiscalizadas e recebidas pela mesma.

§ 3º Antes do início de qualquer obra de infraestrutura do empreendimento, o proprietário, deverá comunicar à municipalidade e autarquia, quando do seu início, para fins de fiscalização.

§ 4º Nenhuma obra do empreendimento poderá ter início, sem sua prévia solicitação à municipalidade e autarquia, para fins de fiscalização. Qualquer obra que não satisfaça as condições de projeto deverá ser refeita pelo empreendedor.

Art. 3º As obras constantes dos incisos I ao X, do artigo 2º, deste Decreto, serão garantidas sua execução, através de escritura pública de hipoteca, lavrada às páginas 175 a 180, do livro 032, do Tabelião de Notas do Distrito de Cachoeira de Emas da Comarca de Pirassununga - SP, cujas escrituras, ficam fazendo parte integrante deste Decreto, para fins registrários, a qual deverá ser registrada concomitantemente com o registro do Loteamento.

§ 1º O ônus hipotecário constituído sobre a gleba loteada, descrita no item primeiro, da escritura citada no Artigo 3º, deverá ser transferido e recaído após o registro do Loteamento, nos lotes 01 ao 10 da quadra "C", nos lotes 01, 14, 15 e 29 da quadra "D", num total de 14 (catorze) lotes, que irá perfazer um total de 4.319,62 metros quadrados da área a ser hipotecada, descrita na escritura de hipoteca de páginas 175/180, do livro nº. 032, do Tabelião de Notas do Distrito de Cachoeira de Emas da Comarca de Pirassununga - SP.

§ 2º Este Decreto ficará caduco se não registrada a escritura hipotecária, constante deste artigo, concomitantemente, ao ato Registrário do Loteamento.

§ 3º O Titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga - SP deverá fazer cumprir o estabelecido no Artigo 3º, sob pena de nulidade do ato registrário, ou seja, registrar a escritura de hipoteca ali referida, concomitantemente, ao ato do registro do loteamento em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 4º Especificações construtivas:

§ 1º Deverão atender o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 76/2007 e alterações posteriores.

§ 2º O recuo frontal das edificações será de 4,00 metros, e o percentual da área a ser edificada, deverá atender no que couber o que dispõe o Decreto Estadual nº 13.069/78, bem como, o Art. 41 da LCM 80/07.

§ 3º Taxa de permeabilidade será de 20% e taxa de ocupação deverá obedecer a Lei de Zoneamento vigente.

§ 4º Será permitida construção de garagem dentro do recuo dos 4,00 metros em metade do terreno desde que a mesma não receba fechamento em sua totalidade.

§ 5º Quanto a utilização fica definido o lote 01 da quadra "A" e os lotes 1 ao 31 da quadra "E" como residencial multifamiliar e unifamiliar e os demais lotes terão uso exclusivo residencial unifamiliar.

§ 6º Não será permitida construção de área de lazer para exploração comercial.

Art. 5º Não cumpridos os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro da execução das obras de infraestrutura, os pedidos de aprovação de projetos de edificações, ficarão suspensos, até conclusão de todas as obras de infraestrutura do empreendimento.

Art. 6º Este Decreto ficará caduco se não cumpridas as etapas construtivas da infraestrutura, constantes do cronograma físico financeiro aprovado pela municipalidade, respondendo o empreendedor aos prejuízos que eventualmente causar a terceiros.

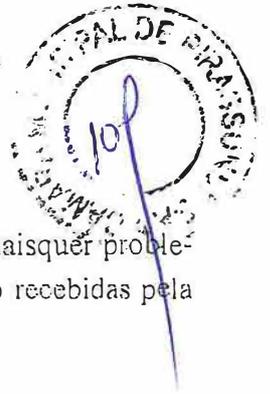
Art. 7º A expedição do Alvará de licença para vendas de lotes, bem como, a expedição de Alvará de Construção de residências, ficam condicionados à execução da infraestrutura do loteamento, constantes do inciso IV, do Artigo 27, da LCM 75/2006, ou seja, a execução no mínimo dos incisos V, VI e IX, do artigo 2º, deste Decreto, desde que referido loteamento, esteja devidamente registrado em cartório.

Art. 8º Se porventura o proprietário do empreendimento não cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro da execução das obras de infraestrutura, os pedidos de aprovação de projetos de edificações, ficarão suspensos, até conclusão de todas as obras de infraestrutura do empreendimento.

Art. 9º Completada a execução das obras referidas no Artigo 2º, a Prefeitura Municipal, expedirá termo de recebimento das mesmas, desde que estejam a contento, e de acordo com os padrões previamente estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo único. Fica o empreendedor responsável por quaisquer problemas que as obras de infraestruturas possam apresentar, mesmo após terem sido recebidas pela municipalidade, SAEP e demais órgãos afins.

Art. 10 Todas as condições e restrições imputadas para o empreendimento constante dos Artigos deste Decreto, deverão constar do registro do Loteamento, bem como, do Contrato Padrão, de compromisso de compra e venda dos lotes, a ser registrado em cartório.

Parágrafo único. O titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga - SP deverá fazer cumprir o estabelecido neste Artigo, sob pena de nulidade do ato registrário.

Art. 11 O presente Decreto não implica no reconhecimento da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste, e a loteadora, deverá atender a eventuais alterações, se decorrentes do interesse público, determinadas pela municipalidade.

Art. 12 Fica atribuído o número deste Decreto, nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado nº. 4.870/2012. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante do selo do projeto urbanístico.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de setembro de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
jhc/.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

Dirce Capodifoglio Zanichelli
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATR. Nº 27.193/

IN CRA

CÁDASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA Nº 27.193

FICHA Nº 1

PIRASSUNUNGA

28

DE setembro

DE 2007

IMÓVEL: Uma área de terras, remanescente da Gleba "B", situada neste município e comarca, coma seguinte descrição: inicia-se no ponto 01, que é canto de divisã da gleba A, de propriedade do Sr. Mauro Verona, e propriedade da Sra. Maria Martins Calcetta e seu marido; do ponto 01, segue azimute 201°34'52", distância de 14,60 (catorze vírgula sessenta) metros, até o ponto 02; daí, segue azimute 206°53'22", distância de 16,73 (dezesesseis vírgula setenta e três) metros, até o ponto 03; daí, segue azimute 214°58'14", distância de 17,03 (dezesete vírgula zero três) metros, até o ponto 04; daí, segue azimute 217°41'30", distância de 18,84 (dezoito vírgula oitenta e quatro) metros, até o ponto 05; daí segue azimute 221°46'42", distância de 284,32 (duzentos e oitenta e quatro vírgula trinta e dois) metros até o ponto 05-A; do ponto 01 ao ponto 05-A, confronta com a propriedade da Sra. Maria Martins Calcetta e seu marido, confrontação essa, pelo centro do antigo valo; do ponto 05-A segue azimute 311°30'14", distância de 28,30 (vinte e oito vírgula trinta) metros, até o ponto R-1; daí, segue azimute 331°18'05", distância de 171,59 (cento e setenta e um vírgula cinquenta e nove) metros, até o ponto R-2; daí segue azimute 47°54'58", distância de 114,80 (cento e catorze vírgula oitenta) metros até o ponto R-3; daí, segue azimute 80°08'29", distância de 70,98 (setenta vírgula noventa e oito) metros, até o ponto R-4; daí segue azimute 37°04'16", distância de 150,32 (cento e cinquenta vírgula trinta e dois) metros, até o ponto A-1; do ponto 05-A ao ponto A-1, confronta com área loteada Jardim Quinta das Flores, de propriedade de Celso de Jesus Verona e Teresinha de Jesus Borges; do ponto A-1, segue azimute 143°12'00", distância de 136,01 (cento e trinta e seis vírgula zero um) metros até o ponto 01, onde confronta com Gleba "A" de Mauro Verona, fechando a poligonal dessa área, calculado analiticamente com área total de 54.147,03 (cinquenta e quatro mil cento e quarenta e sete vírgula zero três) metros quadrados, ou 5,414703 hectares, ou 2,2374 alqueires. Encontrando-se referido imóvel cadastrado no INCRA sob nº 6020190083465.

PROPRIETÁRIOS: CELSO JESUS VERONA, brasileiro, separado judicialmente, agricultor, portador da cédula de identidade nº17.126.619-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 967.666.898-20, domiciliado e residente neste município e comarca, no Bairro Ramalho; e TERESINHA DE JESUS BORGES, brasileira, separada judicialmente, do lar, portadora da cédula de identidade nº 32.077.098-9-SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 254.132.238-03, domiciliada e residente nesta cidade, na rua Amazonas, 831.

REGISTRO ANTERIOR: R.1/Matrícula nº 15.973, de 24 de junho de 1.988,

continua no verso

Pedido N. 1634-2017
Página : 0001/0009
Certidão na última página

deste registro, A Escrevente, ^{CONTINUAÇÃO} (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). O Oficial, (Bel. Fábio Azenha de Toledo).

AV.01 – Em 05 de março de 2.014. DADOS CADASTRAIS.
Protocolo 118502 de 27/02/2014.

Procede-se a esta averbação conforme autorizado na escritura de compra e venda a séguir referida e em consonância com o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, emissão 2006/2007/2008/2009, para constar que o imóvel desta matrícula encontra-se cadastrado no INCRA sob nº. 602.019.008.346-5, com os seguintes dados: área total 5,4147 ha, módulo rural 0,0000 ha, número de módulos rurais 0,00, módulo fiscal 18,0000 ha, número de módulos fiscais 0,3008, fração mínima de parcelamento 3,0000 ha, com a denominação de Sítio Ramalho Gleba B, indicação para localização do imóvel: Rod SP 225 sentido Pirassununga a Analândia. A Escrevente, (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). A Substituta do Oficial, (Dirce Capodifoglio Zanichelli).

R.02 – Em 05 de março de 2.014. COMPRA E VENDA.
Protocolo 118502 de 27/02/2014.

Pela escritura de compra e venda lavrada em 21 de fevereiro de 2.014, no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta cidade, no livro 419, páginas 341/344, a proprietária Teresinha de Jesus Borges, separada judicialmente, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Ermenegildo Pozzobon, 165, já qualificada, vendeu a parte ideal igual a 50% do imóvel desta matrícula a CELSO JESUS VERONA, brasileiro, separado judicialmente, agricultor, RG. 17.126.619-SSP-SP, CPF. 967.666.898/20, residente e domiciliado neste município e comarca, no Bairro Ramalho, pelo preço de R\$73.500,00 (setenta e três mil, quinhentos reais). A Escrevente, (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). A Substituta do Oficial, (Dirce Capodifoglio Zanichelli). Rec. guia: 043

R.03 – Em 16 de dezembro de 2016. Protocolo 138683 de 09/12/2016.
HIPOTECA.

Pela escritura pública de hipoteca para garantia de execução de obras de infraestrutura do futuro loteamento que se denominará Jardim Maitê, lavrada em 04 de agosto de 2016, no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do distrito de Cachoeira de Emas, desta comarca, no livro nº. 032, páginas 175/180, o proprietário Celso Jesus Verona, separado judicialmente, deu à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, com sede nesta cidade, na Rua Galício Del Nero, 51, Centro, CNPJ. 45.731.650/0001-45, em hipoteca o imóvel desta matrícula, para garantia da completa execução das obras de infraestrutura do loteamento Jardim Maitê, no valor total de R\$1.372.166,13, no prazo de 12 meses, conforme constante da aludida escritura e do cronograma

continua na ficha 2

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

Dirce Capodifoglio Zanichelli
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE

1176
12
11965-1-AA-074513

MATR. Nº 27.193

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA Nº 27.193,

FICHA Nº

CNS nº 11.965-1

PIRASSUNUNGA

DE

DE

IMÓVEL: (continuação)

físico e financeiro aprovado pela Prefeitura Municipal local. A Escrevente, *[assinatura]* (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). A Responsável p/ Expediente, (Dirce Capodifoglio Zanichelli). Rec. guia: 236

R.04 - Em 16 de dezembro de 2016. Protocolo 138684 de 09/12/2016.

INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL.

Pelo instrumento particular datado de 11 de outubro de 2016, registrado na JUCESP sob nº. 3523000093-1, o proprietário Celso Jesus Verona, separado judicialmente, já qualificado, transferiu o imóvel desta matrícula a título de integralização de capital social ao patrimônio da empresa **EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO JARDIM MAITÉ SPE LTDA**,

sociedade empresaria limitada, com sede na cidade de Leme, deste Estado, na Rua Coronel João Franco Mourão, 647, Sala 03, Centro, CNPJ. 26.517.925/0001-06, pelo valor de R\$154.400,00. Valor declarado: R\$166.400,00. A Escrevente, *[assinatura]* (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). A Responsável p/ Expediente, (Dirce Capodifoglio Zanichelli). Rec. guia: 236

AV.05 - Em 14 de março de 2017. Protocolo 139265 de 29/12/2016.

RETIFICAÇÃO.

Com fundamento no item 137.1, "a", do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, procede-se a esta averbação para informar que o objeto da hipoteca registrada sob nº R.03 nesta matrícula, refere-se a 14 lotes de terrenos, numerados de 01 a 10 da quadra C e os lotes números 01, 14, 15 e 29 da quadra D e não, como equivocadamente constou do citado registro R.03. A Escrevente, *[assinatura]* (Maria Ercília Capodifoglio Pavan).

AV.06 - Em 14 de março de 2017. Protocolo 139265 de 29/12/2016.

ALTERAÇÃO DO PERÍMETRO DE RURAL PARA URBANO

Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento datado de 22 de dezembro de 2016, acompanhado de Ofício/Incrá SR(08)GAB/F1 nº 4778 de 30/11/2016, expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Superintendência Regional do Estado de São Paulo - SR(08), Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a propriedade territorial rural,

CONTINUA NO VERSO

Pedido N. 1634-2017
Página : 0003/0009
Certidão na última página

CONTINUAÇÃO

emitida em 08 de novembro de 2016, com código de controle nº 3DBF.A519.FB6E.00C9 e Certidão expedida em 19 de outubro de 2016 pela Municipalidade desta cidade, para informar que o imóvel desta matrícula passou a integrar o perímetro urbano, deste município, tendo sua destinação alterada de rural para urbano o que resultou no cancelamento do cadastro no INCRA. A Escrevente,  (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). Rec. guia: 050

R.07 – Em 14 de março de 2017. Protocolo 139265 de 29/12/2016.

LOTEAMENTO.

Empreendimento Imobiliário Jardim Maitê SPE Ltda., já qualificada, na qualidade de proprietária do imóvel objeto da presente matrícula, implantará sobre a totalidade do mesmo um loteamento, o qual denominou de “**JARDIM MAITÉ**”, conforme planta e memorial descritivo que juntou. Conforme protocolo 139265 de 29/12/2016, requereu o seu registro nos termos da Lei de Parcelamento do Solo, juntando toda a documentação exigida pelo artigo 18 da Lei nº 6766/79, arquivando nesta Serventia. Os lotes do referido loteamento serão servidos de aruamento composto pelas vias públicas “Rua 1”, “Rua 2”, “Rua 3” e prolongamento da Rua Lauro Wadt”. O loteamento denominado “**JARDIM MAITÉ**”, caracterizado como “Loteamento predominantemente Residencial”, será dotado das seguintes obras de infraestrutura: abertura das vias de comunicação (ruas) e da área de recreação, com limpeza da área – terraplanagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de drenagem e muros de arrimo; topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento dos lotes e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes; guias e sarjetas das vias públicas; redes de galerias de águas pluviais – execução de bocas de lobo etc.; redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco do loteamento, até o emissário, quando for o caso; rede de abastecimento de água com ligação da rede interna do loteamento, até a adutora existente incluída as ligações domiciliares; pavimentação asfáltica das vias públicas; arborização (áreas verdes, praças e vias públicas); rede de energia elétrica e de iluminação pública; placas indicativas de nome de vias públicas (sinalização viária); orçadas em R\$1.463.919,22, que deverão ser executadas de acordo com o cronograma físico financeiro das obras de infraestrutura, no prazo de 24 meses. DA GARANTIA: a hipoteca foi constituída através de escritura pública de hipoteca para garantia de execução de obras de infraestrutura do loteamento denominado Jardim Maitê, lavrada em 04 de agosto de 2016, no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do distrito de Cachoeira de Emas, desta comarca, no livro nº. 032, páginas 175/180, registrada sob número R.03 e averbação nº AV.05 nesta matrícula, cujo ônus recairá tão somente sobre os lotes de números 01 ao 10 da quadra “C” e lotes números 01, 14, 15 e 29 da quadra “D”, do loteamento Jardim Maitê. DA DESCRIÇÃO DO LOTEAMENTO: o loteamento será dividido em 05 quadras, designadas pelas letras: “A”, “B”, “C”, “D” e “E”, que serão subdivididas em 87 lotes, utilizando 27.584,04 metros quadrados ou 50,95% em lotes; 12.737,65 metros quadrados ou 23,52% em sistema viário;

CONTINUA NA FICHA 003

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

Dirce Capodifoglio Zanichelli
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE

44/74



MATR. Nº 27.193

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

IN CRA	CADASTRO MUNICIPAL	
MATRÍCULA Nº 27.193	FICHA Nº 003	CNS nº. 11.965-1
PIRASSUNUNGA	DE	DE

IMÓVEL: (continuação)
2.707,35 metros quadrados ou 5,00% em área institucional; 4.480,53 metros quadrados ou 8,27% em área verde; 6.637,46 metros quadrados ou 12,26% em sistema de lazer; totalizando a plenitude da área do imóvel desta matrícula com 54.147,03 metros quadrados. DAS APROVAÇÕES: O projeto do loteamento denominado JARDIM MAITÉ foi devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal local em 1º/09/2016, através do Decreto nº 6600/2016 e Decreto nº 6688/2016, tendo recebido o Certificado expedido em 03/05/2016 pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais - GRAPROHAB o nº 196/2016. DAS RESTRIÇÕES: deverão atender o que dispõe a Lei Complementar do Município nº 76/07 e alterações posteriores; o recuo frontal das edificações será de 4,00 metros e percentual da área a ser edificada deverá atender no que couber o que dispõe o Decreto Estadual nº 13069/78, bem como o artigo 41 da LCM nº 80/07; a taxa de permeabilidade será de 20% e taxa de ocupação deverá obedecer a Lei de Zoneamento vigente; será permitido a construção de garagem dentro do recuo de 4,00 metros em metade do terreno desde que a mesma não receba fechamento em sua totalidade; quanto a utilização fica definido o lote 01 da quadra A e os lotes 1 ao 31 da quadra E como residencial multifamiliar e unifamiliar e os demais lotes terão uso exclusivo residencial unifamiliar; não será permitido construção de área de lazer para exploração comercial. Para conhecimento geral foi expedido edital em 07/02/2017, que foi afixado no quadro próprio do Cartório, assim como publicado por três vezes consecutivas, edições dos dias 10, 17 e 24 de fevereiro de 2017, no Jornal JC REGIONAL, de circulação nesta cidade. No dia 13 de março de 2017, escoa o prazo de 15 (quinze) dias para que eventual interessado se opusesse ao registro do loteamento, sem que qualquer impugnação fosse apresentada, razão pela qual foi procedido o presente registro. A Escrevente,  (Maria Ercilia Capodifoglio Pavan). Rec. guia: 050

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA-SP

A presente certidão, extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, p. 1º da Lei nº 6015/73, é cópia autêntica do original arquivado nesta serventia, dou fé.

17 MAR 2017
Pirassununga

Registro de Imóveis e Anexos
PIRASSUNUNGA-SP
Viviane de Mattos
Escrevente

Pedido N. 1634-2017
Página : 0005/0009
Certidão na última página

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Pirassununga - SP

11965-1-AA 074518

11965-1-07001-025000-1116



MATR. Nº

FICHÁ Nº

CONTINUAÇÃO

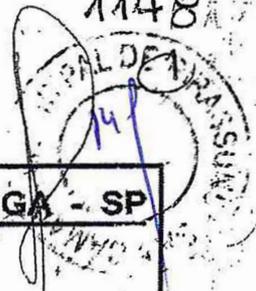
EM BRANCO

EM BRANCO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

Dirce Capodifoglio Zanichelli
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE

1148



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATR. Nº 27.193

INGRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA Nº 27.193 FICHA Nº I-auxiliar CNS nº. 11.965-1
PIRASSUNUNGA DE DE DE

IMÓVEL: "LOTEAMENTO JARDIM MAITÉ"

QUADRA "A"

Lote nº. 1 - Matrícula 40.017

QUADRA "B"

- Lote nº. 1 - Matrícula 40.018
- Lote nº. 2 - Matrícula 40.019
- Lote nº. 3 - Matrícula 40.020
- Lote nº. 4 - Matrícula 40.021
- Lote nº. 5 - Matrícula 40.022
- Lote nº. 6 - Matrícula 40.023
- Lote nº. 7 - Matrícula 40.024
- Lote nº. 8 - Matrícula 40.025
- Lote nº. 9 - Matrícula 40.026
- Lote nº. 10 - Matrícula 40.027
- Lote nº. 11 - Matrícula 40.028
- Lote nº. 12 - Matrícula 40.029
- Lote nº. 13 - Matrícula 40.030
- Lote nº. 14 - Matrícula 40.031
- Lote nº. 15 - Matrícula 40.032
- Lote nº. 16 - Matrícula 40.033

QUADRA "C"

- Lote nº. 1 - Matrícula 40.034
- Lote nº. 2 - Matrícula 40.035
- Lote nº. 3 - Matrícula 40.036
- Lote nº. 4 - Matrícula 40.037
- Lote nº. 5 - Matrícula 40.038
- Lote nº. 6 - Matrícula 40.039
- Lote nº. 7 - Matrícula 40.040
- Lote nº. 8 - Matrícula 40.041
- Lote nº. 9 - Matrícula 40.042
- Lote nº. 10 - Matrícula 40.043

CONTINUA NO V BSO

Pedido N. 1634-2017
Página : 0007/0009
Certidão na última página



CONTINUAÇÃO

QUADRA "D"

- Lote nº. 1 - Matrícula 40.044
- Lote nº. 2 - Matrícula 40.045
- Lote nº. 3 - Matrícula 40.046
- Lote nº. 4 - Matrícula 40.047
- Lote nº. 5 - Matrícula 40.048
- Lote nº. 6 - Matrícula 40.049
- Lote nº. 7 - Matrícula 40.050
- Lote nº. 8 - Matrícula 40.051
- Lote nº. 9 - Matrícula 40.052
- Lote nº. 10 - Matrícula 40.053
- Lote nº. 11 - Matrícula 40.054
- Lote nº. 12 - Matrícula 40.055
- Lote nº. 13 - Matrícula 40.056
- Lote nº. 14 - Matrícula 40.057
- Lote nº. 15 - Matrícula 40.058
- Lote nº. 16 - Matrícula 40.059
- Lote nº. 17 - Matrícula 40.060
- Lote nº. 18 - Matrícula 40.061
- Lote nº. 19 - Matrícula 40.062
- Lote nº. 20 - Matrícula 40.063
- Lote nº. 21 - Matrícula 40.064
- Lote nº. 22 - Matrícula 40.065
- Lote nº. 23 - Matrícula 40.066
- Lote nº. 24 - Matrícula 40.067
- Lote nº. 25 - Matrícula 40.068
- Lote nº. 26 - Matrícula 40.069
- Lote nº. 27 - Matrícula 40.070
- Lote nº. 28 - Matrícula 40.071
- Lote nº. 29 - Matrícula 40.072

QUADRA "E"

- Lote nº. 1 - Matrícula 40.073
- Lote nº. 2 - Matrícula 40.074
- Lote nº. 3 - Matrícula 40.075
- Lote nº. 4 - Matrícula 40.076
- Lote nº. 5 - Matrícula 40.077
- Lote nº. 6 - Matrícula 40.078
- Lote nº. 7 - Matrícula 40.079
- Lote nº. 8 - Matrícula 40.080
- Lote nº. 9 - Matrícula 40.081
- Lote nº. 10 - Matrícula 40.082
- Lote nº. 11 - Matrícula 40.083
- Lote nº. 12 - Matrícula 40.084
- Lote nº. 13 - Matrícula 40.085

CONTINUA NA FICHA 002

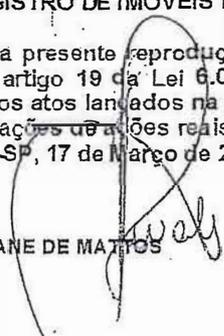
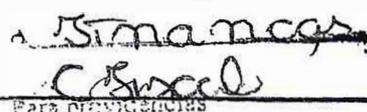


OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

Dirce Capodifoglio Zanichelli
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE



MATR. Nº 27.193

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP	
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	
INCRA	CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA Nº <u>27.193</u>	FICHA Nº <u>002</u> CNS nº. 11.965-1
PIRASSUNUNGA, _____ DE _____ DE _____	
<p>IMÓVEL: (continuação)</p> <p>Lote nº. 14 - Matrícula 40.086</p> <p>Lote nº. 15 - Matrícula 40.087</p> <p>Lote nº. 16 - Matrícula 40.088</p> <p>Lote nº. 17 - Matrícula 40.089</p> <p>Lote nº. 18 - Matrícula 40.090</p> <p>Lote nº. 19 - Matrícula 40.091</p> <p>Lote nº. 20 - Matrícula 40.092</p> <p>Lote nº. 21 - Matrícula 40.093</p> <p>Lote nº. 22 - Matrícula 40.094</p> <p>Lote nº. 23 - Matrícula 40.095</p> <p>Lote nº. 24 - Matrícula 40.096</p> <p>Lote nº. 25 - Matrícula 40.097</p> <p>Lote nº. 26 - Matrícula 40.098</p> <p>Lote nº. 27 - Matrícula 40.099</p> <p>Lote nº. 28 - Matrícula 40.100</p> <p>Lote nº. 29 - Matrícula 40.101</p> <p>Lote nº. 30 - Matrícula 40.102</p> <p>Lote nº. 31 - Matrícula 40.103</p> <p>Área Verde - Matrícula</p> <p>Área Institucional - Matrícula</p> <p>Área de Lazer - Matrícula</p> <p>Pirassununga, 14 de março de 2017. A Escrevente,  (Maria Ercília Capodifoglio Pavan).</p> <hr/> <p>OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRASSUNUNGA - SP CERTIDÃO DE PROPRIEDADE, ÔNUS E ALIENAÇÕES.</p> <p>CERTIFICO que a presente reprodução está conforme o original e foi extraída de acordo com paragrafo 1º do artigo 19 da Lei 6.015/73 (Lei dos Registros Públicos), nada mais havendo a certificar, além dos atos lançados na matrícula, inclusive com referência a ônus reais, alienações e registros de citações de ações reais e/ou pessoais reipersecutórias. O referido é verdade e dou fé. Pirassununga-SP, 17 de Março de 2017 - 13:24:19h.</p> <p>Escrevente - VIVIANE DE MATOS </p> <p style="text-align: right;"> Para providências</p>	

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Pirassununga - SP

11965-1 - AA 074516



Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").
Pedido N. 1634-2017 Código de controle de certidão : 1634 201720170317

Avenida Newton Prado, 2796 - Centro - Pirassununga/SP - CEP: 13631-040
Telefone: (19) 3562-6488 - Fax: (19) 3562-6695 - e-mail: cartorio.anexo@terra.com.br

Recibo
24/03/17


EMBRANCO

EMBRANCO

Assunto **Projetos de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Roberto Campos <rpcadv@gmail.com>
Data 2020-06-18 13:14



-
- Projeto de Lei nº 78-2020.pdf(~5,3 MB)
-

Prezado Senhor

Roberto Pinto de Campos,

Assessor Jurídico,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o seguinte projeto:

- **PROJETO DE LEI 78/2020**, de autoria do Vereador Natal Furlan, que visa denominar via pública de Luiz Finotti.

Atenciosamente,

--

Renata Aparecida Trindade
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Pirassununga, 18 de junho de 2020.

Ref. **Projeto de Lei nº 78/2020.**

Autoria: Vereador Natal Furlan.

Ementa: "Visa denominar via pública de Luiz Finotti."

Excelentíssimo Senhor Presidente,

*Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, para analisar os aspectos técnicos jurídicos do Projeto de Lei nº 78/2020, de autoria do Vereador Natal Furlan, visando denominar a Rua 01 do loteamento Jardim Maitê de **Luiz Finotti**, passo a tecer as considerações abaixo, em caráter consultivo.*

O Projeto de Lei vem com sua justificativa adequada, estando cumpridos os requisitos extrínsecos para a apreciação e em se tratando de competência exclusiva da Câmara a denominação de ruas e logradouros (inciso XIV, do artigo 25 da LOM).

Dessa forma, tratando de norma simples, não encontramos óbice ao prosseguimento da matéria, quer com relação a sua legalidade ou inconstitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



É o parecer, sub censura da E. Comissão de
Justiça, para a decisão de discricionariedade da apreciação Plenária.

Roberto Pinto de Campos

Assessor Jurídico

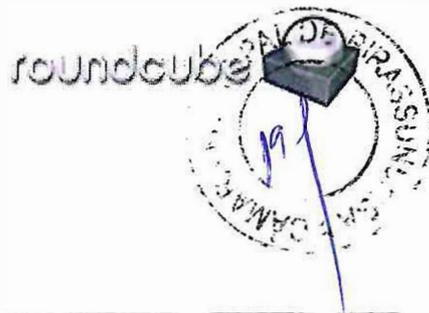
Assunto **Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2020-06-19 09:45

Prioridade Normal



Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2020-06-19 **Hora:** 09:45:17
Nome: Secretaria Geral **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.235

Informacao do Documento

Titulo: PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI

Senhores Vereadores,

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado dos PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

Descricao: - Projeto de Lei nº 78/2020;

Atenciosamente,

Jeferson Ricardo Couto

Presidente

Nome: Parecer_19_06_2020.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 7604654

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerado pela ocorrencia descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 78/2020**, de autoria do Vereador Natal Furlan, **que visa denominar de LUIZ FINOTTI, a Rua 01, do loteamento Jardim Maitê, neste Município**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 29 JUN 2020


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Luciana Batista
Rélator


Vitor Naressi Netto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 78/2020**, de autoria do Vereador Natal Furlan, **que visa denominar de LUIZ FINOTTI, a Rua 01, do loteamento Jardim Maitê, neste Município**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

29 JUN 2020


Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Presidente


Edson Sidinei Vick
Relator


Natal Furlan
Membro

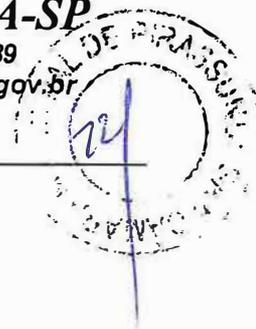


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5502 **PROJETO DE LEI Nº 78/2020**

*“Visa denominar via pública
de Luiz Finotti”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de "**LUIZ FINOTTI**", a **Rua 01**, do
loteamento **Jardim Maitê**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de julho de 2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sftlo: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 0576/2020-SG

Pirassununga, 07 de julho de 2020.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo para as providências pertinentes, cópia das seguintes proposições: Indicações nºs 222 a 229/2020; e Pedidos de Informações nºs 97, 98, 99, 100 e 101/2020, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 06 de julho de 2020.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5495, 5496, 5497, 5498, 5499, 5500, 5501, 5502, 5503 e 5504, referentes aos Projetos de Lei nºs 71, 72, 73, 74, 75, 76 77, 78, 80 e 84/2020, respectivamente, cujos projetos de autoria de Vereadores seguem cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

RECEBI

08/Julho/2020
Danielli M. Cassin
Danielli Moreira Cassin
Escriturária

Excelentíssimo Senhor
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 107/2020

A Secretaria para conferência e juntada nos respectivos projetos de lei.

A disposição dos Edis.

Piras; 10/07/2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Pirassununga, 9 de julho de 2020.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis nºs 5.575, 5.576, 5.577, 5.578, 5.579, 5.580, 5.581, 5.582, 5.583 e 5.584/2020.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.


GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI
Secretária Municipal de Administração

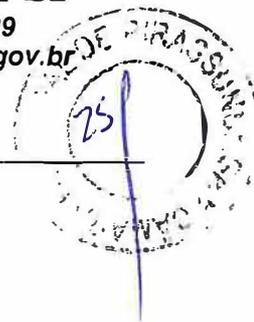
Excelentíssimo Vereador
JEFERSON RICARDO DO COUTO
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta

01596-Câmara Pirassununga-10/07/2020-10:26:06JES132238290E 3



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 5.582, de 08 de julho de 2020**, que “**visa denominar de LUIZ FINOTTI, a Rua 01, do loteamento Jardim Maitê, neste Município**”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 78/2020, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 10 de julho de 2020.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 5.582, DE 8 DE JULHO DE 2020 -

“Visa denominar via pública de Luiz Finotti”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **“LUIZ FINOTTI”**, a **Rua 01**, do loteamento **Jardim Maitê**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de julho de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

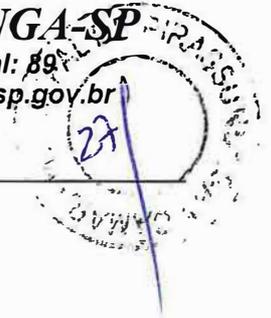
Publicada na Portaria.
Data supra.


GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

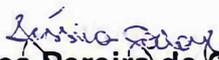
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 084, de 21 de julho de 2020, da **Lei nº 5.582, de 08 de julho de 2020, que “visa denominar de LUIZ FINOTTI, a Rua 01, do loteamento Jardim Maitê, neste Município”**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 78/2020, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 22 de julho de 2020.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 21 de julho de 2020 | Ano 07 | Nº 084

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 2636 - Emenda Impositiva Federal nº 23660004, na Lei Municipal nº 5.455, de 26 de junho de 2019, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo 1º serão provenientes de excesso de arrecadação, na forma do inciso II, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 8 de julho de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria. Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

- LEI Nº 5.581, DE 8 DE JULHO DE 2020 -

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a atender inclusão de nova ação nº 2636 - Emenda Impositiva Federal nº 23660004, no orçamento vigente".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a atender abertura de nova ação nº 2636 - Emenda Impositiva Federal nº 23660004, oriunda do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal de Saúde

120200 - 1030110012636 - 449052 - Fonte 05 - Código de Aplicação 3000130 - Equipamentos e Materiais Permanentes.....R\$ 100.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, artigo 43, § 1º, inciso II, sendo o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) coberto através de excesso de arrecadação da receita da verba relativa à Emenda Impositiva Federal nº 23660004, oriunda do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 8 de julho de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

- LEI Nº 5.582, DE 8 DE JULHO DE 2020 -

"Visa denominar via pública de Luiz Finotti".....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "LUIZ FINOTTI", a Rua 01, do loteamento **Jardim Maitê**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de julho de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

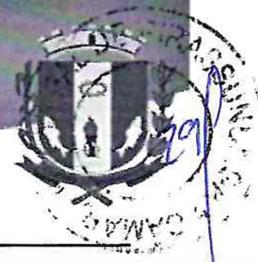
GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO À LEI Nº 5.580, DE 8 DE JULHO DE 2020
Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo VI - METAS E PRIORIDADES 2020
Valores expressos em R\$ milhares milhões/2020

Programa: 1001 - Atenção Básica à Saúde	Objetivo: Atender Emenda Impositiva Federal nº 23660004 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	Índice mais recente	Meta física 2020	Índice Final PPA		Total
				Despesas Correntes	Desp. Capital	
2636 - Emenda Impositiva Federal nº 23660004		1	1	100	100	
RECURSOS ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - PROPOSTA DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº 12094.290000/1200-02						
Discriminação						
Recursos através do Ministério da Saúde - Proposta nº 12094.290000/1200-02 - Fundo Municipal de Saúde						
Justificativa das Modificações: Ações dos valores a Emenda Impositiva Federal nº 23660004 - Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - Proposta nº 12094.290000/1200-02.						



Pirassununga, 21 de julho de 2020 | Ano 07 | Nº 084

Secretária Municipal de Administração.
dmc/.

- LEI Nº 5.583, DE 8 DE JULHO DE 2020 -

"Institui o Conselho Municipal da Diversidade Sexual e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Da Constituição, Objetivos e Competências

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Diversidade Sexual - CMDS, órgão autônomo, consultivo, deliberativo, fiscalizador, permanente e paritário, vinculado para fins administrativos à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, com os seguintes objetivos:

I - auxiliar na elaboração, avaliação e fiscalização da implementação de políticas públicas de interesse das pessoas com orientação LGBTQIA+ (Lésbica, Gay, Bissexual, Transexual ou Transgênero, Queer, Intersexo, Assexual/Arromântica/Agênero e outras formas de orientação e/ou identidade de gênero);

II - propor as Secretarias Municipais, o desenvolvimento de atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política do segmento LGBTQIA+;

III - analisar, avaliar e emitir pareceres sobre propostas de parcerias, convênios, termos de cooperação e outros afins que forem endereçados ao público-alvo do colegiado;

IV - propor, acompanhar e avaliar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como da sociedade civil organizada;

V - fomentar o estabelecimento de laços de cooperação e integração entre as Secretarias Municipais e as instituições acadêmicas, autárquicas, organizações profissionais, empresariais, culturais e outras relacionadas às suas atividades;

VI - pronunciar-se sobre matérias que sejam do interesse do público-alvo;

VII - promover a garantia da defesa dos direitos das pessoas com orientação LGBTQIA+, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

VIII - elaborar seu Regimento Interno;

IX - emitir pareceres sobre projetos de Lei relativos à questão de LGBTQIA+;

X - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, colaborar, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para a apreciação do Conselho, em período de tempo previamente fixado;

XI - encaminhar ao Poder Executivo, sugestões sobre as

questões referentes ao grupo LGBTQIA+ no processo da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e do projeto da Lei Orçamentária Anual - LOA.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 2º O Conselho Municipal da Diversidade Sexual é de composição paritária, será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil interessada, com os respectivos suplentes, assim definidos:

I - pelo Poder Público, 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente para cada um dos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça

b) Secretaria Municipal da Saúde;

c) Secretaria Municipal de Educação;

d) Secretaria Municipal de Promoção Social;

g) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

f) Diretoria de Ensino ou Escolas Públicas Profissionalizantes, ou Instituições de Ensino do Sistema "S", ou Ensino Superior público e privado.

II - pela Sociedade Civil, 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente para cada um dos seguintes segmentos:

a) Lésbicas

b) Gays

c) Bissexuais

d) Travestis

e) Transexuais

f) Pessoa LGBTQIA+ com deficiência

§ 1º Os representantes de que tratam as alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do inciso I deste Artigo, serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

§ 2º Os representantes de que tratam as alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do inciso II deste Artigo serão eleitos em sessão pública, convocada exclusivamente para essa finalidade, pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, desde que provocada oficialmente pela presidência do CMDS, com prazo mínimo de dez dias corridos, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último, entre a data da publicação no Diário Oficial do Município e a realização da sessão, sem prejuízo da ampla divulgação por quaisquer meios legais e idôneos a fim de garantir a transparência e legitimidade do processo.

§ 3º Na ausência de interessados nas cadeiras de que tratam as alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do inciso I deste Artigo, a vaga poderá ser ocupada por representante de outro segmento que conste nas alíneas supracitadas

Art. 3º A composição do Conselho poderá ser reduzida, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus (as) conselheiros (as), em reunião extraordinária convocada especialmente para esse fim, desde que mantida a proporcionalidade de que trata o Artigo 2º entre os números de representantes da sociedade civil e os órgãos governamentais, desde que, após dois